

MATERIAL DE APOIO

Ref.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Debenturistas das 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Assembleia", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em **10 de maio de 2023 às 15h30**, exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme mais bem detalhado no Edital de Convocação para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia:

- i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.



- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas (“Fundo de Despesas” e “Mecanismo de Aporte”);
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Com relação aos itens (ii); (iii) e (v) acima, o Agente Fiduciário informa que não há material de apoio a ser apresentado.

Com relação ao item (i) e (iv), o Agente Fiduciário apresenta nos anexos deste materiais de apoio para deliberação dos Debenturistas, bem como inclui modelo de procuração a ser enviada para o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações no Edital, através dos emails: claims@vortex.com.br; e light@vortex.com.br com assunto: “**REPRESENTAÇÃO – LIGHT – 23ª EMISSÃO**” em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

A seguir, o sumário dos documentos anexos a este material de apoio:

Anexo 1 – Sumário das Propostas dos Assessores

Anexo 2 – Mecanismo de Aporte

Anexo 2.1 – Previsão das Despesas de Manutenção pelo Período de 12 (doze) meses

Anexo 3 – Modelo de Procuração

São Paulo, 27 de abril de 2023

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



ANEXO 1 – SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DOS ASSESSORES

Ref.: Escritura Particular da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Escritura de Emissão”).

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), vem, no âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, apresentar as propostas de honorários recebidas pelos escritórios de advocacia para deliberação quanto ao item “i” da Ordem do Dia, a seguir descrito: *“Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“Cautelar”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas”*

Nessa linha, o Agente Fiduciário informa que foram solicitadas propostas de honorários para os seguintes escritórios: **(i)** proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados; **(ii)** Demarest Advogados; **(iii)** Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP; **(iv)** Sacramone, Orleans e Bragança Advogados; **(v)** LDCM Advogados; **(vi)** Sergio Bermudes Advogados.

1. Propostas de Honorários:

1.1. Ressalvada a proposta conjunta de honorários do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados, que poderá ser aderida livremente pelos Debenturistas, todas as demais propostas de Assessores Legais possuem o escopo para a atuação na Medida Cautelar, eventual recuperação judicial ou extrajudicial e recursos e incidentes conexos, em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da Pavarini, na qualidade de agentes fiduciários das Emissões, com o seguinte escopo:

- (i) representação dos Debenturistas nos autos da Medida Cautelar do Grupo Light, incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
- (ii) elaboração e revisão de petições, recursos, contrarrazões, memoriais, editais e outras peças processuais necessárias para o regular andamento da Medida Cautelar e dos recursos e incidentes nos quais os Debenturistas tenham interesse, tanto em primeira instância como nos Tribunais;
- (iii) envio das peças processuais para análise e aprovação dos Agentes Fiduciários e Debenturistas, respeitadas as medidas de urgência;
- (iv) participação em audiências e reuniões com o juiz e com os membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, conforme o caso;



- (v) acompanhamento dos autos da Medida Cautelar e recursos e incidentes relevantes, com reporte dos principais andamentos;
- (v) em caso de distribuição de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, além do escopo processual acima, a inclusão do seguinte escopo:
 - (v.1) realização de contatos e reuniões com o Administrador Judicial;
 - (v.2) elaboração de divergência de crédito e Impugnação de Crédito a ser ajuizada perante o juízo da Recuperação Judicial, se aplicável;
 - (v.3) representação dos Debenturistas em eventual Impugnação de Crédito (envolvendo crédito dos Debenturistas ou de outro credor), incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
 - (v.4) Se for o caso, ajuizamento de eventual ação de responsabilidade para salvaguardar os interesses dos Debenturistas, se aplicável, precedida de ação de produção de provas;
 - (v.5) comparecimento e representação dos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Credores;
 - (v.6) representação dos Debenturistas em negociações e reuniões com o Grupo Light e outros credores, conforme aplicável;
 - (v.7) representação e participação como representante dos Debenturistas em eventual Comitê de Credores que venha a ser formado na Recuperação Judicial;
 - (v.8) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.9) elaboração e revisão de plano de recuperação judicial contemplando os interesses dos Debenturistas;
 - (v.10) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão ou atos a serem praticados no âmbito da Recuperação Judicial, quando necessário;
 - (v.11) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.12) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.13) atendimento individualizado a Debenturistas para esclarecimento de dúvidas sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.14) participação em reuniões com a Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e outros entes reguladores em representação aos interesses dos Debenturistas, conforme aplicável; e
 - (v.15) realização de assembleias gerais de debenturistas, conforme necessário e quando aplicável.

1.2. A proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide, não pode ter contratação individualizada a cada escritório, porquanto tem escopos complementares. Referida proposta foi direcionada à todas as emissões da Light em circulação e está condicionada à adesão de, pelo menos, R\$ 5.000.0000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos detidos contra o Grupo Light (“Volume Mínimo”), contempla os seguintes escopos:

1.2.1. O Lefosse Advogados será responsável pela assessoria jurídica aos clientes e seus fundos, englobando:

- (i) Coordenação, organização e alinhamento dos Clientes e demais prestadores de serviço, inclusive assessor financeiro, advogados locais e/ou estrangeiros, e outros;
- (ii) Análise do caso e documentação pertinente, bem como a definição de estratégia;
- (iii) Representação extrajudicial dos Clientes na negociação de standstill, renegociação de seus créditos, reestruturação e/ou reperfilamento de dívidas do Grupo Light, bem como de operações de permuta de dívidas, operações de capitalização de dívida etc.;
- (iv) Participação em quaisquer reuniões (presenciais ou virtuais) com os Clientes (de forma coletiva ou individual) e/ou seus assessores financeiros, ou com o Grupo Light e/ou seus



assessores jurídicos financeiros ou com terceiros, relativos à negociação dos interesses dos Clientes junto ao Grupo Light;

(v) Participação em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) Participação de reuniões com reguladores e autoridades públicas para discutir temas relacionados com a Reestruturação;

(vii) Elaboração e revisão de notificações extrajudiciais para o Grupo Light;

(viii) Elaboração e revisão de quaisquer contratos, instrumentos ou documentos contratuais e legais relativos aos créditos dos Clientes em relação à negociação dos interesses dos Clientes e às operações necessárias para a reestruturação do Crédito do Grupo Light; e

(ix) Elaboração, negociação e revisão de documentos relativos à eventual cessão dos créditos dos Clientes.

(x) Contratação de Assessor Financeiro que atuará com o escopo compreendido em: (i) Desenvolvimento independente e avaliação de modelo financeiro do Grupo Light; (ii) Avaliação da estrutura de capital do Grupo Light, nos aspectos regulatórios e de fluxo de caixa; (iii) Negociação com representantes/management do Grupo Light acerca de alternativas de pagamento da dívida outstanding; (iv) Discussão de alternativas de estruturas financeiras, incluindo swap por novos instrumentos financeiros que melhorem potencialmente a posição dos créditos contra o Grupo Light; (v) Interação com o Regulador, na medida da necessidade em defesa dos Credores e, em determinadas circunstâncias, no apoio da aprovação de operações a serem implementadas no âmbito da negociação com o Grupo Light; (vi) Avaliação de potencial transação envolvendo operações de M&A no curso das negociações e evoluções da Reestruturação; e (vii) Discussão de documentos e acompanhamento até a formalização definitiva da Reestruturação;

(xi) Contratação de Assessoria de Imprensa e de Assessor Legal Extraordinário.

(xii) O Lefosse Advogados não irá atuar nas medidas judiciais.

1.2.2. O Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados será responsável pela representação e atuação judicial dos Debenturistas que optarem em aderir à Proposta, nos termos do escopo abaixo:

(i) Representação dos Clientes e seus fundos, em todos os graus de jurisdição e nos recursos interpostos em tais processos, até o trânsito em julgado

(ii) em uma recuperação judicial ou extrajudicial do Grupo Light e/ou medida cautelar prévia ao concurso de credores;

(iii) no processo de execução das debentures e seus incidentes correlatos (p. ex. embargos de devedor e exceção de pré-executividade); e

(iv) em ação judicial onde se discuta o valor da dívida ou sua higidez.

1.3 Para facilitação da visualização das propostas, o Agente Fiduciário junta quadro sumarizado das propostas recebidas que, em caso de não ressarcimento de valores pela Emissora, serão pagas diretamente pelos Debenturistas, conforme dispostos na propostas e conforme Mecanismo de Aporte (Anexo 2), com o primeiro vencimento em 60 dias a contar do aceite da contratação, salvo a proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro e Gomide, que dispõe de prazo de 60 dias a partir da data em que for verificada a adesão do Volume Mínimo.

Cautelar - 23^a (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.		
Escritório	Honorários Pró-labore	Honorários de êxito
Lefosse Advogados e Ferro Castro Neves Daltro &	Lefosse: R\$ 334.245,33	Cap Lefosse: 1% (um por cento) do valor total recuperado incluindo todas as Emissões,



Gomide Sociedade de Advogados		limitado a R\$ 668.490,65 para esta Emissão
	FCDG: R\$ 222.830,21	Cap FCDG: 1% (um por cento) do valor total recuperado incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 779.905,76 para essa Emissão
	Assessor Financeiro: R\$ 200.547,19* ¹	Cap Assessor Financeiro: 0,5% (meio por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 1.671.000,00
	Assessor de Imprensa: R\$ R\$ 23.839,60	Não há
	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 55.700,00	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 278.500,00
	Pareceristas: R\$ 57.928,00	Não há
	TOTAL: R\$ 895.090,33	TOTAL: R\$ 3.397.896,41
Demarest Advogados	R\$ 600.000,00	0,5% do valor total recuperado, limitado a R\$ 300.000,00
Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP	R\$ 790.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 800.000,00
Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	R\$ 300.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.800.000,00
LDCM Advogados	R\$ 180.000,00	1,7% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.200.000,00
Sergio Bermudes Advogados	R\$ 280.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 3.500.000,00

*¹ E, após 12 meses, pró-labore mensal de R\$ 16.712,26.



ANEXO 2 – MECANISMO DE APORTE PARA DESPESAS

Para fazer frente às despesas dispostas da Escritura de Emissão e/ou relacionadas à condução das medidas judiciais, administrativas e negociais, despesas para a proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo reembolsos de despesas já incorridas ou eventuais sucumbências que possam surgir no curso dos processos judiciais, e/ou ainda de qualquer cobrança judicial e/ou extrajudicial das obrigações devidas pela Emissora, bem como àquelas necessárias à preservação, recuperação e/ou liquidação de ativos pertencentes à Emissora e, conseqüentemente à remuneração e devolução dos valores investidos pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a contratação de escritórios, assessores financeiros e técnicos, laudistas, paralegais (“Assessores Técnicos”), custas judiciais ou extrajudiciais, taxas e emolumentos (“Despesas”), o Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas aporte de recursos, para fins de manutenção da Emissão para os fins previamente citados, conforme previsto no item 9.7.2 da Escritura de Emissão (“Obrigação de Aporte”) e despesas para a proteção dos interesses dos Debenturistas, conforme procedimento abaixo descrito (“Procedimento de Aporte”):

1. Comunicação a ser disponibilizada no site do Agente Fiduciário contendo a descrição das despesas a serem incorridas, seu valor total estimado ou provisionamento total, levando em consideração o Anexo 2.1 - “Despesas de Manutenção” ou eventual gasto extraordinário não previsto e o valor a ser aportado por quantidade de Debênture (“Valor Unitário”), que baseará os valores que o respectivo Debenturista, na proporção da quantidade de debentures por ele detidas, deverá aportar na Conta Escrow (respectivamente, “Comunicação de Aporte”, “Valor Total do Aporte” e “Valor Proporcional do Aporte”);
2. Os Debenturistas deverão transferir o Valor Proporcional do Aporte para a Conta Escrow indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Comunicação de Aporte. Caso o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ponha em risco ou dificulte preservação, recuperação e/ou atuação do Agente Fiduciário ou dos Assessores Técnicos, o Agente Fiduciário poderá solicitar que os Debenturistas transfiram o Valor Proporcional do Aporte em prazo inferior, com base nas informações prestadas pelos Assessores Técnicos na Comunicação de Aporte;
3. Em caso de inadimplemento, por qualquer dos Debenturistas, da Obrigação de Aporte, uma nova Comunicação de Aporte será disponibilizada no site do Agente Fiduciário, para que seja realizado um aporte complementar no valor inadimplido no âmbito da Comunicação de Aporte inicial (respectivamente, “Nova Comunicação de Aporte” e “Valor de Aporte Complementar”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Nova Comunicação de Aporte no site do Agente Fiduciário;
4. Todos os valores aportados pelos Debenturistas ficarão depositados em conta Escrow, e serão utilizados para suportar as Despesas que se façam necessárias no âmbito da Emissão e, em caso de sobejo, no momento em que ocorrerem os eventos de recuperação do crédito, juntamente com os valores recuperados, serão devolvidos proporcionalmente aos Debenturistas adimplentes, conforme ordem de prioridade a seguir descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Prioridade”):
 1. Devolução dos Aportes Complementares, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Complementar;



2. Devolução dos Aportes Iniciais, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Inicial;
3. Saldo devedor das Debentures.

Caso não haja recursos suficientes para pagamento total de quaisquer dos itens acima descritos, os valores serão pagos proporcionalmente, sendo que com relação aos aportes, somente àqueles Debenturistas que realizaram os referidos aportes citados em cada item, e com relação ao saldo devedor das Debentures, na proporção detida por cada Debenturista.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- a. Todos os recursos levantados por meio do Mecanismo de Aporte deverão integrar o Fundo de Despesas e depositados na Conta Escrow;
- b. Todas as Despesas da Emissão deverão ser arcadas pela Emissora e, na sua falta, com recursos retidos no Fundo de Despesas;
- c. As despesas serão pagas pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e não representam, sob nenhuma circunstância, um débito ou crédito vinculado diretamente ao Agente Fiduciário;
- d. Novos aportes de recursos deverão levar em consideração o saldo do Fundo de Despesas;
- f. Os debenturistas que efetuarem os respectivos aportes no âmbito do presente Mecanismo de Aporte deverão enviar o comprovante para light@vortex.com.br, para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, com o seguinte assunto no e-mail: **“[Nome/Denominação do Debenturista] – [23ª Emissão] - [Número do Documento de Identificação, se para pessoa física, CPF, se para pessoa jurídica, CNPJ] – Comprovante Aporte de Despesas”**
- g. O Agente Fiduciário, na atuação do seu dever de fidúcia e diligência, disponibilizará em seu site trimestralmente a prestação de contas dos valores gastos no Fundo de Despesas, podendo ser solicitado por qualquer Debenturista esclarecimentos adicionais ao Agente Fiduciário, se necessário;
- h. Os Debenturistas concordam que despesas individuais de até R\$ 10.000,00 dispensam a ratificação em Assembleia, servindo a prestação de contas disponibilizada como válidas e aceitas por todos os Debenturistas na proteção dos seus interesses e direitos. Havendo despesas individuais que superem R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o Agente Fiduciário solicitará a ratificação por meio de Assembleia e/ou a aprovação dos Debenturistas, conforme o caso. Ficam excetuadas deste limite as despesas com custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, taxas administrativas, o pagamento das despesas com a contratação dos Assessores Técnicos, desde que nos termos do Anexo 2.1, bem como, custas para publicações de edital de convocação de assembleias de Debenturistas;
- i. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas necessárias à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente na deliberação dos Debenturistas em exonerar o Agente Fiduciário de tomar as medidas necessárias para tal fim; e,
- h. Do mesmo modo, em caso de não aprovação do Mecanismo de Aporte, os Debenturistas declaram e atestam ciência de que a adoção de todas as medidas



necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas restará impossibilitada, podendo gerar prejuízos e danos às estratégias de recuperação dos valores investidos, salvo se os Debenturistas optarem por realizar os pagamentos das Despesas diretamente, situação na qual o Agente Fiduciário não realizará qualquer gestão, conferência ou monitoramento dos pagamentos realizados.



ANEXO 2.1
PREVISÃO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

	Tipo de provisão	Valor	Qtde/Horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Obs.
1	Honorários Advocatícios (Retainer)	790.000,00	1	790.000	Considerando a maior proposta recebida
2	Contratação Assesores Técnicos (Imprensa, Legal Especializado, Financeiro, Parecerista)	338.014,79	1	338.015	Contratação de Assesores Técnicos Especializados, conforme proposta de Assessor
3	Taxas e despesas processuais e diligências provisionadas	300.000,00	11,14%	33.420	Estimativa apresentada pelo Assessor Legal na proporção da presente Emissão - 23ª Emissão (11,14% do Saldo das Emissões, conf. Inf. Assessor Legal em proposta)
4	Cotação p/ publicação e edital de convocação	24.600,00	4	98.400	Publicações de editais para convocação de Assembleia
5	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600,00	1	24.600,00	Valor incorrido pelo Agente Fiduciário para a publicação do edital de convocação da assembleia
6	Remuneração ordinária do Agente Fiduciário - Cl. 10.6.1 (i)	10.000,00	1	13.502,00	Estimativa de valores com correção monetária
7	Despesas Extraordinárias Vórtx	18.000,00	1	18.000,00	Documentação societária, registros, reconhecimentos de firma
8	Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 10.6.1 (v) da Escritura				
8.1	Solicitação e análise preliminar propostas de honorários	500	4	2.000	Solicitação de propostas de Assesores, incluindo Lefosse e FDCG, incluindo calls e esclarecimentos
8.2	Acompanhamento dos Fatos Relevantes da Emissora e análise da decisão da Medida Cautelar	500	8	4.000	Acompanhamento dos fatos relevantes, identificação do processo e entendimento do teor da Medida Cautelar e decisão
8.3	Elaboração de notificações à Emissora e Comunicados ao Mercado	500	10	5.000	Notificação rating 24/02 notificação descumprimento obrigações 27/02 e 21/03 fato relevante vencimento antecipado 11/04 fato relevante deferimento tutela antecipada cautelar 12.04 fato relevante intimação tutela antecipada 14.04
8.4	Edital de Convocação para AGD	500	3	1.500	Discussão sobre as Ordem do Dia, considerando os fatos relevantes da Emissora e desdobramentos para proteção dos direitos da comunhão
8.5	Reunião/Call com Investidores para esclarecimentos	500	12	6.000	3 pessoas (1,5h 14/01) (1,5h 17/01) - (participações de reuniões com Assesores Legais e esclarecimentos aos investidores que nos procuraram para maiores informações)
8.6	Procurações - validação de poderes dos fundos	500	72	36.000	Solicitação, análise e controle de todos os poderes dos investidores (15.000 titulares individuais)

8.7	Homem Hora estimada para os próximos 12 meses	500	150	75.000	Será composto no fundo e debitado somente sob apresentação de relatório de horas (termsheet) - provisão feita usando como base o histórico do Agente Fiduciário em Emissões semelhantes
9	Conta escrow (sugestão Vórtx DTVM)	300	12	3.600	Menor custo que a Vórtx propõe ao mercado

Total 1.440.037

Provisão	1.500.000,00
R\$/debenture*	2,82

** Considera a existência de 532.000 debentures em circulação, sendo que poderá haver alteração se houver individualização debentures com partes relacionadas à Emissora ou outros eventos que impactem a quantidade de debêntures em circulação*

ANEXO 3 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº [•], RG nº [•], residente e domiciliado(a) na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•] (“**Outorgante**”), pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seus bastante Procuradores: [•], todos com domicílio profissional na [•] (“**Outorgado**” ou “**Outorgados**”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries (“**Emissão**”), da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** (“**Emissora**”), a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação, no dia 10 de maio de 2023, às 15h30 horas, ou em 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente, conforme o caso (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma digital [•] (“**Plataforma Digital**”) disponibilizada pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), para votar da seguinte forma, estando autorizado a assinar os livros de presença e de atas, praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. Poderá, ainda, o Outorgado, dadas as discussões realizadas em Assembleia, exercer a prerrogativa de suspender a deliberação de qualquer ordem do dia para apreciação em data posterior a ser definida no momento da Assembleia, valendo os poderes aqui conferidos em todas as reaberturas. A presente procuração é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas, retomadas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles na “*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” celebrado em 15 de outubro de 2021, conforme alterada, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definidas na Escritura de Emissão), e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”).

[Localidade], [DIA] de [MÊS] de 2023

[•]



ANEXO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“**Outorgante**”), em [•] de [•] de 2023, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, da seguinte forma.

I	A contratação dos assessores legais para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e à Fiadora, Light S.A., de forma negocial, extrajudicial e judicial, conforme aplicável, bem como a subcontratação, pelos Assessores Legais, de outros assessores técnicos recomendáveis para defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, o assessor financeiro, o assessor regulatório e o assessor de imprensa, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“ Cautelar ”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários recebidos pelo Agente Fiduciário:	Sinalize seu voto
(a)	A favor da contratação do Lefosse Advogados e do Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	
(b)	A favor da contratação do Demarest Advogados	
(c)	A favor da contratação do Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP	
(d)	A favor da contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	
(e)	A favor da contratação do LDCM Advogados	
(f)	A favor da contratação do Sergio Bermudes Advogados	
(g)	Não aprovação do item (i) da Ordem do dia	
(h)	Abstenção	
II	A ratificação dos atos praticados pelos assessores legais e pelo assessor financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os assessores legais e assessor financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem	Sinalize seu voto



	quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam nas Escrituras de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão	
(a)	Aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
III	A alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.	
(a)	Aprovação do item (iii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (iii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
IV	A abertura de conta <i>escrow</i> , bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, conforme disponibilizado em material complementar pelo Agente Fiduciário, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente às despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais e financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	



V.	A prática de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas pelo Agente Fiduciário, assessor legal e/ou assessor financeiro e/ou outros assessores a serem contratados conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	

